Estratégia Concursos

Aula 00

SUS e Temas Relacionados, Fundamentos e Legislação p/ SES-MG(Conhecimentos Básicos) 2021- Pré-Edital

Autor:
Ligia Carvalheiro Fernandes

08 de Junho de 2020

Sumário

CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM 2

MUDANÇAS NO CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM 2

RESOLUÇÃO COFEN 564/17 2

LISTA DE EXERCÍCIOS 35

LISTA DE EXERCÍCIOS COMENTADA 56

CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

MUDANÇAS NO CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

A Resolução COFEN 564/2017, desde 5 de abril de 2018, revogou a Resolução COFEN 311/2007.

Dentre as mudanças no "antigo" Código de Ética e o vigente estão:

✓ Primeiramente, a estrutura em que está configurada a Resolução:

A Resolução COFEN 564/17 organiza os dispositivos da seguinte maneira: 5 capítulos sendo:

I – Direitos,

II – Deveres,

III – Proibições,

IV – Infrações e Penalidade e

V – Aplicação das penalidades.

Ou seja, AGRUPA todos os direitos, todos os deveres e todas as proibições, diferentemente da COFEN 311/07 em que a Resolução se organizada em grupos de assuntos.

✓Alguns direitos tornaram-se deveres, em proteção à segurança do paciente e do profissional.

✓Grande ênfase na autonomia do paciente e do direito dele(a) ser claramente esclarecido acerca dos procedimentos e tratamentos prescritos, com a direito a recusa.

✓Extinção de alguns artigos e adição de outros.

✓Agravamento de itens no campo das penalidades.

RESOLUÇÃO COFEN 564/17

Em itálico está o Código de Ética, na integra, com os devidos destaques e comentários que se fizerem necessário para a prova.

Certamente, terão artigos que dispensam qualquer comentário, logo, leia com atenção todos os dispositivos.

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

> Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, compete ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

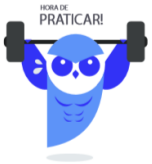
> Art 8º Compete ao Conselho Federal:
>
> III - elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Código de Deontologia de Enfermagem deve submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

*CONSIDERANDO a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012);*

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005);

CONSIDERANDO o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993, reformulado em 2000 e 2007), as normas nacionais de pesquisa (Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 196/1996), revisadas pela Resolução nº 466/2012, e as normas internacionais sobre pesquisa envolvendo seres humanos;



(AOCP/EBSERH/2016) Sobre o Código de ética de enfermagem, é correto afirmar que:

a) é baseado integralmente na Constituição Federal de 1948.

b) foi formulado a partir de 1970, devido à necessidade de organizar a atuação dos enfermeiros em diversos campos de atuação.

c) foi desenvolvido em 1967, devido à necessidade de reformulação da profissão, porque havia um distanciamento entre a classe médica, enfermeiros e a sociedade como um todo.

d) está centrado na pessoa, família e coletividade e teve como referência os postulados da Declaração Universal dos Direitos dos Homens, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra da Cruz Vermelha (1949).

e) o código em vigor é composto por 25 princípios fundamentais, 10 normas diceológicas, 118 normas deontológicas e quatro disposições gerais.

Comentários:

É verdade que o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem está centrado na pessoa, família e coletividade, já que são os sujeitos da prestação da assistência da categoria.

Sabe no início de uma lei que está escrito assim: "considerando...., considerando...", então, é nesta parte que está descrito que a elaboração do atual Código de Ética (Res. COFEN 564/17) considerou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Gabarito Letra: D.

CONSIDERANDO a proposta de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, consolidada na 1ª Conferência Nacional de Ética na Enfermagem – 1ª CONEENF, ocorrida no período de 07 a 09 de junho de 2017, em Brasília – DF, realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem e Coordenada pela Comissão Nacional de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, instituída pela Portaria Cofen nº 1.351/2016;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na Assembleia Extraordinária de Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, ocorrida na sede do Cofen, em Brasília, Distrito Federal, no dia 18 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 491ª Reunião Ordinária,



O Código de Ética não pode contrariar a legislação vigente. Além disso leva em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as versões anteriores do Código de Ética, as normas sobre Pesquisas com Seres Humanos, o discutido na Assembleia Extraordinária com os Presidentes do COFEN e a deliberação da 491ª reunião ordinária do Plenário do COFEN.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

O Código de Ética corrobora com a legislação que protege a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e as pessoas portadoras de transtornos mentais.

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

RESOLVE:

*Art. 1º Aprovar o **NOVO** Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme o anexo desta Resolução, para observância e respeito dos profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através do sítio de internet do Cofen (*www.cofen.gov.br*).*

> Link para acesso da COFEN 564/17:
>
> http://www.cofen.gov.br/resolução-cofen-no-5642017_59145.html

Art. 2º Este Código aplica-se aos:

ENFERMEIROS | **TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM** | **OBSTETRIZES E PARTEIRAS** | bem como aos | **ATENDENTES DE ENFERMAGEM**

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

> O Código de Ética aplica-se a toda a equipe de Enfermagem, inclusive aos denominados "atendentes de enfermagem", categoria nomeada através da Lei n. 8967/94 que tem permissão para a realização de atividades elementares de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro.

Art. 4º Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por proposta de:

2/3 dos Conselheiros Efetivos do COFEN **OU** **2/3 dos COREN´S**

Parágrafo Único. A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a coordenação geral do Conselho Federal de Enfermagem, em formato de Conferência Nacional, precedida de Conferências Regionais.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007.

> A data assinada na COFEN 564 é 06/11/2017, MAS a data de publicação no Diário Oficial é 06/12/2017. Logo, 120 dias após a publicação se dá em 05/04/2018 que é o início da vigência da Resolução.

> A Resolução COFEN 311/07 foi revogada.

PREÂMBULO

(Como o texto é autoexplicativo, grifei o que você precisa se atentar)

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a ***Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos****.*

Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que ***o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão****, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.*

Inspirado nesse conjunto de princípios é que o Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso III, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, aprova e edita esta nova revisão do CEPE, exortando os profissionais de Enfermagem à sua fiel observância e cumprimento.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos *e legais, técnico-científico e teórico-filosófico;* ***exerce suas atividades*** *com competência para promoção do ser humano na sua integralidade,* ***de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética****,* ***e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas,*** *com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.*

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de ***assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar****.*

> Iniciaremos agora a descrição dos direitos, deveres/responsabilidades e proibições. Perceba que muitos artigos são muito **INTUITIVOS E CLAROS** quanto a sua **CLASSIFICAÇÃO.**

Além disso, ao lado de grande parte dos artigos, consta uma numeração que é referente à penalidade que PODERÁ ser aplicada, conforme CAPÍTULO 5, a saber:

✓ADVERTÊNCIA (1)

✓MULTA (2)

✓CENSURA (3)

✓SUSPENSÃO (4)

✓CASSAÇÃO (5)

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Aqui tem-se a garantia de exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física, a atenção psicológica à saúde do trabalhador foi incluída, bem como o apoio à participação dos trabalhadores em movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração (observados os parâmetros e limites da legislação vigente).

Adicionalmente, incluiu-se o direito de fazer propagandas sobre os serviços prestados, desde que detenham habilidades e competências técnico-científicas e legais. Além disso, conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social através dos veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos, são atualmente atividades permitidas aos trabalhadores.

Para aqueles profissionais que não querem ser filmados, fotografados e expostos em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais, o novo código assegura o direito a recusa.

Art. 1º Exercer a Enfermagem com:

LIBERDADE | **SEGURANÇA TÉCNICA, CIENTÍFICA E AMBIENTAL** | **AUTONOMIA**

e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

> Veja que há relação entre os dois artigos pois garantem ao profissional de enfermagem um tratamento adequado e digno para a execução das suas atividades profissionais com responsabilidade e autonomia.

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

> Não há OBRIGAÇÃO em participar de movimentos reivindicatórios, mas é um DIREITO.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 5º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

> Chegamos num ponto que tem muita confusão.
>
> Preste atenção!
>
> Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos para sustentar a prática profissional é DIREITO do profissional, no entanto, quando se refere a ser um benefício para o paciente, passa a ser um DEVER, como descrito no **Art. 55:** Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 7º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de DESAGRAVO PÚBLICO em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

*Art. 9º **Recorrer** ao Conselho Regional de Enfermagem, **de forma fundamentada,** quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

> Esses artigos caminham juntos com os artigos 28 e 29, que SÃO DEVERES. Por isso, atente-se às palavras chaves, para não fazer confusão.
>
> Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.
>
> Art. 29 Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 11 Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.

Art. 12 Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

> Mais adiante terá um resumo sobre o sigilo, juntando todos os dispositivos que se relacionam.

Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

> Não confunda com o seguinte dever:
>
> **Art. 36** Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.
>
> Este dever é genérico, fala simplesmente do registro. O Art. 14 fala, especificamente, do Processo de Enfermagem, que é um dos instrumentos da Sistematização da Assistência de Enfermagem.

Art. 15 Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 18 Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica.

Art. 19 Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

> Veja o quanto as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como sua divulgação são estimuladas ao profissional de enfermagem.
>
> O Art. 19 é frequentemente colocado como uma PROIBIÇÃO, não confunda.

(INSTITUTO AOCP /*EBSERH* / 2016)

Como forma de promoção de seu trabalho, uma enfermeira está fazendo uso da mídia por meio de entrevistas sobre assuntos relevantes para a comunidade e de anúncios impressos oferecendo seus serviços. Conforme o código de ética dos profissionais de enfermagem, essas suas ações estão:

a) corretas, visto que é direito utilizar-se de veículo de comunicação para conceder entrevistas ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

b) incorretas, pois é proibido fazer uso da imagem da profissão sem autorização expressa do COFEN.

c) incorretas, visto que é proibido utilizar-se de veículo de comunicação para conceder entrevistas, independente da motivação.

d) incorretas, pois é proibido anunciar a prestação de serviços, independente de sua habilitação, pois expõe a classe.

e) corretas, pois é permitido fazer uso da imagem da profissão, inclusive divulgando honorários inferiores aos praticados pelos demais profissionais, para conquistar clientela.

Comentários:

Consta no grupo dos direitos o seguinte artigo:

Art. 19 Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social. Logo, a enfermeira está agindo corretamente.

Gabarito: Letra A.

Art. 20 Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

> Veja a dificuldade do cumprimento deste artigo, considerando que o contexto atual é marcado pelo hábito do registro fotográfico de todos os fatos através dos celulares e instantânea divulgação nas redes sociais.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

> Exemplo: a prática de HEMOTERAPIA é PROIBIDA pela Resolução COFEN 346/2009.

Art. 23 Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

> Este artigo é uma complementação dos artigos 1 e 2 (Direitos), porém faz menção a necessidade de garantia da continuidade de assistência de enfermagem.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Aqui, chama-se a atenção para as prescrições (enfermagem ou médica) que não podem ser cumpridas à distância e devem ser recusadas se o documento não contiver assinatura e número de registro profissional do prescritor, excerto em situações de urgência e emergência conforme legislação vigente.

No caso da prescrição conter erros ou estiver ilegível, o profissional deve se recusar a cumprir a orientação e esclarecer os motivos com o prescritor ou outro profissional, registrando-se sempre a situação e demais informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar, de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras no prontuário.

O respeito à diversidade de gênero também é uma temática abrangida pelo código, como descrito no artigo 35, que permite que o profissional tenha o registro do Coren com o nome completo e/ou nome social.

Todo o contexto do sigilo está aqui detalhado, sendo importante destacar que os trabalhadores não revelem casos que tenham conhecimento em razão da atividade

exercida, mesmo que a situação já tenha sido divulgada ao público através dos meios de comunicação ou em caso de falecimento da pessoa envolvida.

Há exceções previstas na legislação, como por motivo de ordem judicial e consentimento da pessoa envolvida.

Por fim, é nesta parte que consta a obrigação de orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa.

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 25 Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

> Estes artigos retratam sob quais pilares devem estar pautadas quaisquer ações dos profissionais de enfermagem.

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. ***(1)***

Art. 27 Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

> Participar de tais eventos é DIREITO, mas o incentivo é DEVER.

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade. ***(1)(2)***

Art. 29 Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional. ***(1) (2)***

> É dever do profissional de enfermagem tomar ciência das atualizações normativas e colaborar na fiscalização do cumprimento de toda a legislação que envolve a profissão.

Art. 30 Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. ***(1) (2)***

Art. 31 Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional. ***(1) (2)(3)***

Art. 32 Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional. ***(1) (2)(4)***

> Ao se mudar para outro Estado, deve-se regularizar a inscrição no COREN.

Art. 33 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. ***(1)***

Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

> Junto com o artigo 30, são obrigações que os profissionais têm para com o Conselho.

Art. 35 Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional. ***(1) (2)***

§ 1º É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no Coren, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.

§ 2º Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

ATENÇÃO:

O Código de Ética fala que CARIMBO NÃO É OBRIGATÓRIO, no entanto, a Resolução COFEN 545/17, se sobrepõe ACERCA DESTE TÓPICO, mantendo a obrigatoriedade do carimbo.

Se a questão cobrar a literalidade do Código de Ética, mantenha-a.

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras. ***(1) (2)***

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal. ***(1)***

> Há ênfase quanto a importância do registro adequado, legível e completo no prontuário do paciente e em outros documentos.

> Relembrando que no Art. 14 consta que é DIREITO a utilização do Processo de Enfermagem. Já no Art. 37, o mesmo assunto, no quesito "registro", é tratado como um DEVER.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente. ***(1) (2)***

> Além de ser um DEVER, lembre-se que o Art. 7 classifica como DIREITO ao profissional ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional. Ou seja, é direito ter acesso e é dever prestar tais informações necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem. ***(1) (2)***

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal. ***(1)***

> Dever explícito do profissional de enfermagem em esclarecer adequadamente o paciente (ou representante legal) e respeitar caso ocorra a recusa.

Art. 41 Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza. ***(1) (2) (3)***

(4)

Art. 42 Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber quando estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades. ***(1) (2) (3) (4)***

> Dá continuidade e sentido aos artigos 39 e 40 do Capítulo dos Deveres/Responsabilidades.

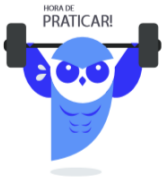
Art. 43 Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte. ***(1) (2) (3) (4)***

> O antigo Código de Ética não dispunha esse dispositivo.

Art. 44 Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente. ***(2) (3) (4)***

> Atente para a questão de "continuidade da assistência", mesmo em condição de greve.



(FCC / TRF - 2ª REGIÃO / 2012)

Conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ao ser comunicado quanto a uma greve geral da categoria, o técnico de enfermagem tem como responsabilidade e dever:

a) ausentar-se do trabalho, mesmo que não tenha substituto, pois é prioridade garantir os direitos reivindicatórios da categoria.

b) garantir a continuidade da assistência à saúde, assinando as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que as suas ações sejam assinadas por outro profissional.

c) garantir a segurança dos pacientes sob sua responsabilidade, colaborando com a transferência de pacientes graves com risco de morte, conforme a orientação do sindicato da categoria.

d) solicitar aos familiares e acompanhantes que colaborem com a assistência de enfermagem, executando procedimentos não invasivos, como banhos, curativos e administração de medicação.

e) garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes da greve.

Comentários:

Durante e greve, a assistência mínima e segura deverá ser ofertada, conforme abaixo:

Art. 44 Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente.

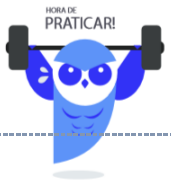
Gabarito Letra: E.

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. ***(2) (3) (4) (5)***

IMPERÍCIA: retrata falta de técnica, falta de experiência, conhecimentos necessários e/ou de habilitação profissional para uma certa atividade.

IMPRUDÊNCIA: significa agir perigosamente, com falta de precaução, perigosamente, expõe o outro a riscos. Neste caso, o profissional é habilitado para a execução de certa atividade, mas a realiza de forma diversa da correta.

NEGLICÊNCIA: diz respeito a falta de atenção, de cuidado. É a não observação dos deveres e obrigações.



(FCC / TRT - 24ª REGIÃO (MS) / 2011)

No exercício da enfermagem, situações podem acontecer por displicência, atitude precipitada e falta de conhecimento técnico do profissional ao executar um determinado procedimento. Previstas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, tais falhas caracterizam-se, respectivamente, por:

a) imperícia, imperícia, negligência.

b) negligência, imprudência, imperícia.

c) Imperícia, negligência, imprudência

d) imprudência, imperícia, negligência.

e) negligência, negligência, imprudência.

Comentários:

Displicência quer dizer falta de cuidado (NEGLIGÊNCIA), atitude precipitada quer dizer, por exemplo, fazer IMPRUDENTEMENTE o ato e falta de conhecimento técnico denota IMPERÍCIA.

Gabarito Letra: B.

(FCC / TRE-RN / 2011)

Ao administrar um medicamento, o técnico de enfermagem substitui, por conta própria, a aplicação endovenosa pela injeção intramuscular, em razão da falta de habilidade em venopunção. Essa situação é caracterizada por:

a) Negligência.

b) Imprudência

c) Imperícia

d) Infração leve

e) Infração intermediária

Comentários:

Veja! Não diz que ele não sabia a via certa, mas sim que ele fez por conta própria. Ou seja, ele fez de forma DIVERSA da correta. Ele cometeu IMPRUDÊNCIA.

Gabarito Letra: B.

(UFG / UFG / 2017)

A sondagem nasoentérica é uma atividade privativa do enfermeiro. Mesmo sabendo do grau de risco envolvido na atividade, o técnico em enfermagem acredita que é possível realizar a técnica sem prejuízo para o paciente. Ao executá-la, o técnico em enfermagem pratica a ocorrência ética de:

a) imperícia

b) iatrogenia

c) imprudência

d) negligência

Comentários:

Sendo o procedimento privativo do enfermeiro e não sendo mencionado emergência, o técnico que realiza atividade que não da sua competência profissional comete imperícia.

Gabarito Letra: A.

Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência. ***(1)***

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

> Na COFEN 311/07 (revogada) esse artigo era um DIREITO, mas passou a ser um DEVER com a COFEN 564/17, otimizando a segurança do profissional de enfermagem e do paciente.



(FCC / TRT - 20ª REGIÃO (SE) / 2016)

De acordo com os aspectos éticos e legais que fundamentam a prática do exercício profissional de enfermagem, todo profissional de enfermagem:

a) tem o direito de negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência e emergência.

b) tem o direito de assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

c) tem o direito de recursar-se a executar a prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não conste assinatura e o número do registro profissional, exceto em situações de urgência e emergência.

d) tem o dever de administrar medicamentos mesmo sem conhecer a ação da droga e as suas possibilidades de risco.

e) está proibido de recusar-se a executar atividades que não sejam da competência técnica, científica, ética e legal.

Comentários:

Esta questão se tratava da Resolução COFEN 311/07, mas vamos adaptá-la para treinar o tema:

Vimos acima que o profissional tinha o direito (COFEN 311/07), mas agora tem o dever (COFEN 564/17) de recursar-se a executar a prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não conste assinatura e o número do registro profissional, exceto em situações de urgência e emergência.

Gabarito Letra: C. (com adaptações)

Art. 47 Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade. ***(1)***

> A fiscalização do exercício da profissão também é exercida pelos próprios profissionais de enfermagem, em consonância com o Art. 31 do Capítulo dos Deveres.

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto. ***(1)***

Parágrafo único. Nos casos de doenças graves incuráveis e terminais com risco iminente de morte, em consonância com a equipe multiprofissional, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis para assegurar o conforto físico, psíquico, social e espiritual, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 49 Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado. (1)

> Veja que o dever da prestação deste tipo de assistência é apenas QUANDO CONVOCADO.

Art. 50 Assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial. ***(1) (2) (3) (4)***

Parágrafo único. Ficam resguardados os casos em que não haja capacidade de decisão por parte da pessoa, ou na ausência do representante ou responsável legal.

> Aqui concorda com a autonomia que o paciente tem sobre sua própria saúde.

Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato. ***(1) (2) (3) (4)***

Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.

> Lembrando que haverá julgamento ético-legal quanto ao ato realizado.
>
> Há proporcionalidade da responsabilização do ato, quanto realizado por equipe.

Art. 52 Manter ***SIGILO*** *sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.* ***(1) (2) (3) (4)***

§ 1º ***PERMANECE*** *o dever mesmo quando o fato seja de* ***conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.***

§ 2º O fato sigiloso deverá ser ***REVELADO*** *em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência.*

§ 3º O profissional de Enfermagem intimado como ***TESTEMUNHA*** *deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso,* ***declarar suas razões éticas para manutenção do sigilo profissional.***

§ 4º É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, ***independentemente de autorização****, de casos de* ***violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.***

§ 5º A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de ***violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz*** *será devida,* ***independentemente de autorização****, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.*

VAMOS ORGANIZAR ESSE ASSUNTO:

SIGILO PROFISSIONAL:

	QUEBRA DO SIGILO
é a **REGRA GERAL,** mesmo que o fato seja de conhecimento público, em situação	*com o consentimento do indivíduo, *nos casos previstos em lei, *por determinação judicial, *em situações de ameaça,



(FCC / TRT - 24ª REGIÃO (MS) / 2011)

A quebra do sigilo é prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem quando o profissional:

a) for citado, em casos previstos em lei, por meio de ordem judicial ou com consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

b) revelar fatos ocorridos com todo paciente menor de idade com capacidade de discernimento, mediante a solicitação dos pais ou responsáveis.

c) realizar e participar de atividades de ensino e pesquisa, respeitando as normas éticas legais.

d) sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da família, pessoa ou coletividade.

e) publicar trabalho científico com elementos que identificam o sujeito participante do estudo, sem autorização.

Comentários:

Veja que a alternativa A diz respeito exatamente sobre o artigo 52, onde o sigilo deverá ser mantido "exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial".

Gabarito Letra: A.

(INSTITUTO AOCP / EBSERH / 2017)

O sigilo profissional e confidencialidade de informações dos usuários do serviço de saúde é de fundamental importância para uma adequada assistência. Sobre o sigilo profissional do enfermeiro, assinale a alternativa correta:

a) Pode-se haver a quebra do segredo profissional apenas com consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

b) É permitido quebrar o anonimato de fato sigiloso, quando o mesmo for de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

c) O Enfermeiro tem o direito de abster-se de revelar informações confidenciais, das quais tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional, a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo.

d) Deve-se manter o segredo profissional de fato sigiloso inclusive em situações necessárias à prestação da assistência da equipe multiprofissional.

e) É permitido em qualquer situação franquear o acesso a informações e documentos para pessoas que estão envolvidas, direta e indiretamente, na prestação da assistência.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Além do consentimento da pessoa, existem outras razões pelas quais o sigilo pode ser quebrado: ameaça a vida, por exemplo.

Alternativa "b" – errada.

O falecimento da pessoa não permite a quebra do sigilo.

Alternativa "c" – correta.

Alternativa "d" – errada.

Quando necessário a assistência da equipe multiprofissional, é permitido a quebra do sigilo.

Alternativa "e" – errada.

Se é permitido em qualquer situação, então nem seria sigilo.

Gabarito Letra: C.

(FCC / AL-MS / 2016)

O auxiliar de enfermagem recebe o irmão de um paciente soropositivo falecido, que o questiona quanto às condutas médicas relacionadas à doença do parente. Relacionado ao sigilo profissional, o auxiliar de enfermagem deve:

a) divulgar e fazer referência a casos, situações ou fatos de forma que os envolvidos possam ser identificados.

b) revelar o fato ao familiar que solicita informações, considerando a proximidade entre eles e o grau de parentesco.

c) divulgar o fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade aos familiares de usuários falecidos.

d) franquear o acesso a informações e documentos para pessoas próximas ao caso e que apresentam parentesco com o usuário falecido.

e) abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Comentários:

O paciente falecido não perde o direto ao sigilo, portanto, o profissional deve abster-se da divulgação de qualquer informação que tenha objetivo por causa da sua profissão, ainda que seja para familiar que esteja solicitando.

Gabarito Letra: E.

Art. 53 Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade. ***(1)***

> O profissional de enfermagem tem o dever de preservar a imagem da profissional nos meios de divulgação.

Art. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação. ***(1)***

Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão. ***(1)***

Art. 56 Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas. ***(1)***

> **Veja que o estímulo à qualificação profissional ocorre em vários dispositivos.**
>
> Atenção ao Art. 55 onde coloca como DEVER o aprimoramento do profissional quando em BENEFÍCIO da pessoa, família e coletividade. Já, no capítulo dos DIREITOS, tal aprimoramento diz respeito ao benefício do próprio profissional.

Art. 57 Cumprir a legislação vigente para a pesquisa envolvendo seres humanos. (1) (2) (3)

> Respeito à legislação acerca da Bioética.

Art. 58 Respeitar os princípios éticos e os direitos autorais no processo de pesquisa, em todas as etapas. ***(1) (3)***

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 60 Respeitar, no exercício da profissão, a legislação vigente relativa à preservação do meio ambiente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. ***(1)***

> Ex. Legislação da ANVISA RDC 222/18 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Neste capítulo, talvez você tenha a sensação de que os tópicos já foram abordados. Na verdade, muitos já foram mesmo, só que agora serão escritos de forma diversa e, certamente, ficará claro de que se trata de proibição.

Além da proibição de delegar atividades privativas de enfermeiro para outros profissionais, o novo código não permite que trabalhadores das categorias de enfermagem deleguem atribuições para acompanhantes ou responsáveis pelo paciente, exceto em casos de atenção domiciliar para o autocuidado apoiado.

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade. ***(1) (2) (3) (4)***

> **Este dispositivo já foi abordado no Capítulo dos DIREITOS, apenas está escrito de forma diversa. Art. 22:** É direito do profissional de enfermagem se recusar a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e a coletividade.

Art. 63 Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem. **(2) (3) (4)**

Art. 64 Provocar, cooperar, ser conivente ou omisso diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão. **(2) (3) (4) (5)**

> **Viola claramente os Artigos 24 e 25 do Capítulo dos Deveres.**
>
> Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
>
> Art. 25 Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 65 Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do

exercício profissional; bem como pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal. **(1) (2) (3)**

Art. 66 Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição ou estabelecimento congênere, quando, nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação. **(1) (2) (3)**

Art. 67 Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem. ***(1) (2) (3)***

> Ex. Prestar assistência diferenciada a paciente em troca de pagamento extra ou qualquer outro benefício.

Art. 68 Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem. ***(2) (3) (4)***

Art. 69 Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa, bem como dificultar o exercício profissional. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 70 Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais. ***(2) (3) (4) (5)***

> A proibição ao crime também é mencionada nos Art. 72 e 94 deste Capítulo.

Art. 71 Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional. ***(2) (3) (4)***

Art. 72 Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional. ***(2) (4) (5)***

Art. 73 Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente. ***(2) (3) (4) (5)***

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que seja garantida a continuidade da assistência.

> A legislação vigente permite o aborto quando a gravidez significar risco a vida da gestante ou quando a gravidez resultar de estupro. Além disso, a partir de 2012, o STF deixou de considerar crime, o abortamento em casos de anomalias fetais graves e incompatíveis com a vida extrauterina.
>
> Mesmo nos casos previstos em lei, o profissional pode decidir em participar ou não, conforme sua consciência.

Art. 74 Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa. ***(2) (3) (4) (5)***

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária. ***(2) (3) (4)***

> Por exemplo: a Resolução COFEN 280/2003 menciona que é vedado a participação do Enfermeiro como cirurgião auxiliar, exceto em situações de emergência com grave risco de vida, não sendo aplicável a situações previsíveis e rotineiras.

Art. 76 Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional. ***(1) (2) (3) (4)***

> Mais um exemplo de como o mesmo assunto é escrito de forma diversa e classificado, por consequência, em outro capítulo.
>
> No Capítulo dos DEVERES consta: Art. 49 Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.

Art. 77 Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência. ***(1) (2) (3) (4)***

> A Lei do Exercício Profissional, Lei 7.498/86 e seu Decreto Regulamentador 94.406/87, preveem que é de competência privativa do Enfermeiro a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem, bem como a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa. ***(2) (3) (4) (5)***

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 82 Colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais de saúde ou áreas vinculadas, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, reprodução assistida ou manipulação genética. ***(1) (2) (3) (4) (5)***

Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar. ***(1) (2) (3)***

> *A Resolução COFEN 581/18 trata disso!*

Art. 85 Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio das organizações da categoria. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 86 Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional. ***(1) (2) (3)***

Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.

Art. 87 Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade. ***(1) (2) (4)***

Art. 88 Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional. ***(1) (2) (3)***

> Vão ao encontro dos seguintes DEVERES:
>
> Art. 37 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras
>
> Art. 38 Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 89 Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial. ***(1) (2) (4)***

> Corrobora com a questão do SIGILO, com suas ressalvas já descritas no Capítulo dos DEVERES.

Art. 90 Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência. ***(1) (2) (3) (4)***

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

> A parte "exceto nos casos de emergência" é novidade nesta Resolução.
>
> Qualquer delegação legal se dará somente a membros da equipe da enfermagem.
>
> Atente-se que a Lei do Exercício Profissional destaca que o Enfermeiro tem atividades que são privativas a ele, por isso, observe exatamente como que o enunciado cobra o assunto.

Art. 92 Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente. ***(1) (2) (3) (4)***

Parágrafo único. O dispositivo no caput não se aplica nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado.

> Os acompanhantes podem **COLABORAR** na assistência, mas não se responsabilizar por ela, enquanto paciente institucionalizado.

> Nos casos de atenção domiciliar, a autonomia do paciente deve ser incentivada.

Art. 93 Eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos pacientes sob seus cuidados realizados por alunos e/ou estagiários sob sua supervisão e/ou orientação. ***(1) (2) (3) (4)***

Art. 94 Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular, que esteja sob sua responsabilidade em razão do cargo ou do exercício profissional, bem como desviá-lo em proveito próprio ou de outrem. ***(1) (2) (3) (4) (5)***

Art. 95 Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos. (1) (2) (3) (4)

Art. 96 Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade. (5)

Art. 97 Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como usá-los para fins diferentes dos objetivos previamente estabelecidos. (3) (5)

Art. 98 Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia. (1) (2)

Art. 99 Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de coautores e colaboradores. (1) (2) (3)

Art. 100 Utilizar dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas, sem referência do autor ou sem a sua autorização. (1) (2) (3)

Art. 101 Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes. (1) (2) (3)

Art. 102 Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica. (1) (2) (3)

> *Os artigos 95 a 102 dizem respeito a infrações acerca dos preceitos éticos e legais para a produção, participação e utilização de pesquisas.*

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 103 A caracterização das infrações éticas e disciplinares, bem como a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, ***sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.***

*Art. 104 Considera-se **infração ética e disciplinar** a ação, omissão ou conivência que implique em **desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética** dos Profissionais de Enfermagem, **bem como a inobservância das normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.***

Art. 105 O(a) Profissional de Enfermagem responde pela infração ética e/ou disciplinar, que cometer ou contribuir para sua prática, e, quando cometida(s) por outrem, dela(s) obtiver benefício.

Art. 106 A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do(s) fato(s), do(s) ato(s) praticado(s) ou ato(s) omissivo(s), e do(s) resultado(s).

> Isso significa que, ainda que uma infração seja associada com algumas penalidades, todo e qualquer julgamento final depende do processo ético e fatores que agravam ou atenuam o caso.

Art. 107 A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo Ético-Disciplinar vigente, aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

*Art. 108 As **penalidades** a serem impostas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:*

ADVERTÊNCIA VERBAL	MULTA	CENSURA	SUSPENSÃO	CASSAÇÃO

I – Advertência verbal;

*§ 1º A **ADVERTÊNCIA VERBAL** consiste na **admoestação ao infrator**, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.*

II – Multa;

*§ 2º A **MULTA** consiste na obrigatoriedade de pagamento de **01 a 10 vezes o valor da anuidade da categoria profissional** à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.*

II – Censura;

*§ 3º A **CENSURA** consiste em **repreensão** que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.*

IV – Suspensão do Exercício Profissional;

*§ 4º A **SUSPENSÃO** consiste na **proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período de até 90** dias e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.*

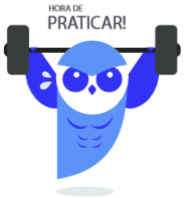
> *A Resolução 311/07 (REVOGADA) apresentava prazo de suspensão de 1 a 20 dias, então, atente-se!*

V – Cassação do direito ao Exercício Profissional.

*§ 5º A **CASSAÇÃO** consiste na **perda do direito ao exercício da Enfermagem por um período de até 30 anos** e será divulgada nas publicações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.*

*§ 6º As penalidades aplicadas deverão ser **REGISTRADAS NO PRONTUÁRIO DO INFRATOR**.*

*§ 7º Nas penalidades de **suspensão e cassação**, o profissional **terá sua carteira retida** no ato da notificação, em todas as categorias em que for inscrito, sendo **devolvida após o cumprimento da pena e, no caso da cassação, após o processo de reabilitação**.*



(UEM / UEM / 2017)

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigente, são penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem:

I) Advertência verbal.

II) Multa.

III) Censura.

IV) Suspensão do exercício profissional.

V) Cassação do direito ao exercício profissional.

a) Apenas I está correta.

b) Apenas I, II, III e IV estão corretas.

c) Apenas I, IV e V estão corretas.

d) Apenas I, III e IV estão corretas.

e) Todas estão corretas.

Comentários:

Fácil, hein! A questão descreveu corretamente todas as formas de penalidades previstas no Código de Ética.

Gabarito Letra: E.

*Art. 109 As penalidades, referentes à **advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem**, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de **cassação** do direito ao exercício profissional é de **competência do Conselho Federal de Enfermagem**, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei n° 5.905/73.*

Parágrafo único. Na situação em que o processo tiver origem no Conselho Federal de Enfermagem e nos casos de cassação do exercício profissional, terá como instância superior a Assembleia de Presidentes dos Conselhos de Enfermagem.

PENALIDADES

ADVERTÊNCIA VERBAL	MULTA	CENSURA	SUSPENSÃO	CASSAÇÃO
Admoestação reservada, na presença de 2 testemunhas e registro em prontuário	1 a 10 x o valor da anuidade da categoria profissional	Repreensão divulgada pelo COFEN, COREN e em jornais de grande circulação	Proibição de atuar por até 90 dias + divulgação pelo COFEN / COREN, jornais de grande circulação e aviso aos órgãos empregadores	Perda do direito ao exercício da enfermagem por até 30 anos + divulgação no sistema COFEN / COREN e em jornais de grande circulação
COREN				COFEN

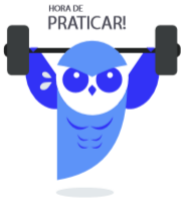
*Art. 110 Para a **GRADUAÇÃO DA PENALIDADE** e respectiva imposição consideram-se:*

I – A gravidade da infração;

II – As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;

III – O dano causado e o resultado;

IV – Os antecedentes do infrator.



(UFES / UFES /2017)

De acordo com a Resolução nº 311, de 2007, do Conselho Federal de Enfermagem, que estabelece o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no caso de uma infração, NÃO é considerado critério para a graduação da penalidade e respectiva imposição:

a) a maior ou menor gravidade da infração.

b) o dano causado e suas consequências.

c) o tempo de trabalho e o cargo do profissional infrator.

d) os antecedentes do infrator.

e) as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração.

Comentários:

Como acabamos de ver a resposta da questão, creio que não terá dificuldades em saber que o tempo de trabalho e cargo do profissional infrator não interfere na graduação da penalidade a ser aplicada.

Gabarito Letra: C.

*Art. 111 As infrações serão consideradas **leves, moderadas, graves ou gravíssimas**, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.*

*§ 1º São consideradas **INFRAÇÕES LEVES** as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.*

*§ 2º São consideradas **INFRAÇÕES MODERADAS** as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.*

*§ 3º São consideradas **INFRAÇÕES GRAVES** as que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.*

*§ 4º São consideradas **INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS** as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.*



*(**UNIFESP / UNIFESP / 2018)***

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso, são consideradas infrações graves aquelas que provoquem a qualquer pessoa:

a) ofensa à integridade familiar sem causar debilidade.

b) lesões que ocasionem a morte

c) perda ou inutilização permanente de membro.

d) perigo de vida.

e) dano moral irremediável.

Comentários:

O enunciado menciona "infração grave", logo, se relaciona com perigo de morte, debilidade permanente ou dano moral irremediável.

Gabarito Letra: D.

*Art. 112 São consideradas **CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:***

> Circunstâncias atenuantes são as que podem **abrandar a pena:**

I – Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;

II – Ter bons antecedentes profissionais;

III – Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça;

IV – Realizar atos sob emprego real de força física;

V – Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;

VI – Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos.

*Art. 113 São consideradas **CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:***

> Circunstâncias agravantes são as que podem aumentar a pena:

I – Ser reincidente;

II – Causar danos irreparáveis;

III – Cometer infração dolosamente;

IV – Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;

V – Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;

VI – Aproveitar-se da fragilidade da vítima;

VII – Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função ou exercício profissional;

VIII – Ter maus antecedentes profissionais;

IX – Alterar ou falsificar prova, ou concorrer para a desconstrução de fato que se relacione com o apurado na denúncia durante a condução do processo ético.

(NUCEPE / FMS / 2017)

O código de ética dos profissionais de enfermagem considera como circunstâncias agravantes, EXCETO:

a) ser reincidente;

b) realizar atos sob coação e/ou intimidação;

c) causar danos irreparáveis;

d) cometer infração dolosamente;

e) aproveitar-se da fragilidade da vítima.

Comentários:

Cometer uma infração sob coação, intimidação ou ameaça grave é situação atenuante.

Gabarito Letra: B.

CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 114 As penalidades previstas neste Código somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo.

Ao lado dos artigos há numeração referente às penalidades, conforme abaixo:

(1) Advertência

(2) Multa

(3) Censura

(4) Suspensão

(5) Cassação

Art. 115 A pena de Advertência verbal é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos:, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57,58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101 e 102.

Art. 116 A pena de Multa é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102.

Art. 117 A pena de Censura é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 31, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67,68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 101 e 102.

Art. 118 A pena de Suspensão do Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 32, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 59, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78,79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.

Art. 119 A pena de Cassação do Direito ao Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 45, 64, 70, 72, 73, 74, 80, 82, 83, 94, 96 e 97.

LISTA DE EXERCÍCIOS

1. **(IBADE / IAPEN - AC / 2020)**

A enfermagem brasileira, face às transformações socioculturais, científicas e legais, entendeu ter chegado o momento de reformular o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). O Conselho Federal de Enfermagem publicou a Resolução nº.311, de 12 de maio de 2007, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. À luz desse código entendemos que:

a) o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, família e coletividade e pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda população.

b) é responsabilidade e dever dos profissionais de enfermagem prestar assistência sem discriminação de qualquer natureza. Entretanto, nos casos de pessoas em conflito com a lei, o profissional deverá decidir, de acordo com a sua consciência, sobre a sua participação ou não no cuidado.

c) o segredo profissional referente ao menor de idade poderá não ser mantido quando a revelação for solicitada por pais ou responsáveis.

d) é permitido receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

e) inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização é permitido desde que seja material educativo e que sirva de exemplo para proteção e promoção da saúde da sociedade.

2. **(IBADE / IAPEN - AC / 2020)**

Baseado no artigo nº 52 do Código de Ética: “Manter segredo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal”, é correto afirmar que:

a) é obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, nos casos de violência contra: crianças e adolescentes, idosos e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.

b) o fato sigiloso não poderá ser revelado mesmo em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, ainda se necessário à prestação da assistência.

C a comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será indevida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima.

D o profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e declarar as informações solicitadas ao juiz do fato ocorrido anteriormente.

E é excluído o dever da manutenção do sigilo quando o fato venha a ser de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

3. **(FUNDEP (Gestão de Concursos) / Prefeitura de Barão de Cocais - MG / 2020)**

De acordo com o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é dever do profissional de enfermagem:

a) Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

b) Desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva.

c) Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade e competência.

d) Revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

4. **(FADESP /UEPA / 2020)**

A Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. O capítulo III trata das proibições, dentre as quais está a seguinte:

a) Art. 98- Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

b) Art. 69- Utilizar o poder que lhe confere o cargo para possibilitar a diversidade de opiniões, ideologias políticas visando a facilitar as relações institucionais, o trabalho em equipe e o exercício profissional.

c) Art. 79- Prescrever qualquer tipo de medicamentos, exceto em situações de emergência.

d) Art. 89- Indisponibilizar o acesso às informações e a documentos para terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, pois todos têm direito às informações.

5. **(UERR / SETRABES/2018)**

Um dos destaques a ser observado na revisão do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem (Resolução COFEN 0564/2017) diz respeito à prescrição de enfermagem e médica. Tendo em vista essa informação, é correto afirmar:

(A) O profissional de Enfermagem deve recusar-se a executar prescrição de enfermagem e médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

(B) A prescrição de enfermagem e médica é um ato normativo e nunca deve ser questionado.

(C) O profissional de Enfermagem jamais deverá recusar-se a cumprir uma prescrição médica, mesmo em situações que não ofereçam segurança ao paciente.

(D) O profissional de Enfermagem deverá executar a prescrição à distância em qualquer circunstância.

(E) Em prontuário eletrônico, não há necessidade de assinatura da enfermeira na prescrição de enfermagem.

6. **(FADESP / UEPA / 2020)**

Na escala de distribuição de leitos para prestar os cuidados diários de enfermagem aos pacientes internados, uma técnica de enfermagem do hospital de referência materno-infantil ficou responsável pelo leito de Maria Helena, de 6 anos, que estava acompanhada de sua genitora e recebeu diagnóstico de doença renal aguda. Na prescrição do dia, constavam duas medicações: um antibiótico e um anti-inflamatório, ambos a serem administrados por via oral. A mãe da criança pediu à técnica que deixasse os medicamentos na mesinha de cabeceira do quarto, pois ela mesma os administraria para não haver resistência por parte da criança, com que a técnica concordou. Conforme a Resolução COFEN nº 564/2017, que trata do Código de Ética dos profissionais de enfermagem, sobre a atitude da técnica de enfermagem, é correto afirmar o seguinte:

a) infringiu o Código de Ética, pois delegou atribuições dos profissionais de enfermagem para a responsável pelo paciente.

b) no caso de criança e em se tratando de medicação oral, o Código de Ética permite que o responsável e/ou acompanhante administre a medicação.

c) a responsável pela criança somente poderia administrar a medicação com autorização por escrito do enfermeiro responsável pela clínica.

d) a técnica está respaldada pelo Código de Ética, que prevê, no caso de crianças, o apoio terapêutico para o autocuidado nos casos da atenção hospitalar.

7. **(FADESP / UEPA 2020)**

Por meio do Conselho Federal de Enfermagem, o código de ética dos profissionais de enfermagem foi revisado pela resolução 564/2017, com base nos princípios fundamentais, imperativos para as condutas destes profissionais. Este código rege, entre outros, a caracterização das infrações éticas e disciplinares, assim como a aplicação das respectivas penalidades. Diante disso, quando um profissional de enfermagem sofre repreensão, e esta é divulgada nas publicações oficiais do sistema do COFEN, Conselho Regional de Enfermagem, e em jornais de grande circulação, está diante da seguinte penalidade:

a) advertência verbal.

b) censura.

c) suspensão do exercício profissional

d) cassação do exercício profissional.

8. **(VUNESP /Prefeitura de Ibaté - SP / 2019)**

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, os profissionais de enfermagem têm o dever de

a) aplicarem o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

b) esclarecerem à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de enfermagem.

c) absterem-se de revelar informações confidenciais de que tenham conhecimento em razão de seu exercício profissional.

d) negarem-se a serem filmados, fotografados e expostos em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

e) realizarem e participarem de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

9. **(INSTITUTO AOCP / Prefeitura de Vitória - ES / 2019)**

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, na família e na coletividade e pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos, sendo acessível a toda população. Referente ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assinale a alternativa correta.

a) É proibido recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal.

b) É permitido negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, caso o profissional não esteja em horário de trabalho.

c) É dever do profissional de enfermagem garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

d) É dever do profissional de enfermagem responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe, desde que não tenha ocasionado morte do paciente.

10. **(FCC / METRÔ-SP / 2019)**

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o profissional de enfermagem que sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade, estará sujeito a penalidades, dentre elas, a pena de

a) advertência por escrito.

b) suspensão do exercício profissional.

c) censura.

d) advertência verbal.

e) cassação do direito ao exercício profissional.

11. **(FGV / COMPESA / 2018)**

O enfermeiro do setor de vacinação suspendeu o atendimento por conta de um problema estrutural que tornou o ambiente inseguro para o exercício profissional.

Nesse caso, de acordo com o Código de Ética de Enfermagem, assinale a afirmativa correta.

a) A atitude foi despropositada. A situação não justifica a suspensão das atividades.

b) A atitude foi negligente. A fila de atendimento deve ser priorizada.

c) A atitude foi imprudente. A equipe deve finalizar os atendimentos.

d) A atitude foi errada. O serviço não deve ser interrompido.

e) A atitude foi correta. O caso enquadra-se nos direitos do profissional.

12. **(UFLA / UFLA /2018)**

De acordo com o Capítulo IV (das Infrações e Penalidades) do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN n°0564/2017), o Art. 111 estabelece que as infrações serão classificadas segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

De acordo com o §2º, "transgressões que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros", são consideradas infrações:

a) Graves.

b) Agravantes.

c) Moderadas.

d) Gravíssimas.

13. (**IDECAN** / **COREN-MA / 2013)**

Conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, são proibições ao profissional, EXCETO:

a) Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional.

b) Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

c) Colaborar, direta ou indiretamente com outros profissionais de saúde, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, fecundação artificial e manipulação genética.

d) Cumprir, no prazo estabelecido, as determinações e convocações do Conselho Federal e Conselho Regional de Enfermagem.

14. **(CESPE / IFF / 2018)**

Com relação ao Código de Ética e Deontologia dos Profissionais de Enfermagem, julgue os itens a seguir.

I É proibido ao enfermeiro provocar aborto ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, incluídos os casos permitidos pela legislação vigente.

II É direito do profissional o acesso às informações relacionadas a pessoas, família e coletividade, e necessárias ao exercício profissional.

III É proibido aos profissionais de enfermagem promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

IV Consiste a censura na admoestação ao infrator, de forma reservada, devendo ser registrada no prontuário do infrator, na presença de duas testemunhas.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e III.

c) I e IV.

d) II e III.

e) III e IV.

15. **(IADES / Fundação Hemocentro de Brasília - DF / 2017)**

Considere hipoteticamente que um idoso de 93 anos de idade, com pancreatite e pneumonia, recebeu 30 mL de sangue B+ em vez de O+. Logo que houve a constatação do problema, foi interrompida a transfusão, e o paciente recebeu todo o atendimento necessário para o caso. Em seguida, foi encaminhado para a unidade de terapia intensiva e faleceu. A funcionária responsável pela iatrogenia foi afastada do Centro de Hematologia e Hemoterapia.

Em relação a essa situação, assinale a alternativa correta quanto às possíveis penalidades previstas no Código de Ética da Enfermagem, coso se comprove que a causa da morte foi transfusão sanguínea.

a) Para esse caso, cabe somente multa.

b) Somente advertência verbal.

c) Infração grave acompanhada de cassação, que é de responsabilidade do Conselho Regional.

d) Infração gravíssima, que exige cassação do exercício, de responsabilidade do Conselho Federal.

e) Somente censura.

16. **(COPEVE-UFAL/UFAL/2018)**

Leia o excerto abaixo.

> No ano de 2011, o estado do Rio de Janeiro sofreu umas das maiores catástrofes devido à sequência de fortes chuvas na Região Serrana. Algumas cidades ficaram praticamente destruídas, afetadas por deslizamentos de terra, desabamento de encostas, soterramento de bairros e alagamentos. Milhares de pessoas perderam as casas e centenas perderam a vida. A tragédia foi tamanha que hospitais e necrotérios não estavam dando conta de fazer todos os atendimentos.

Disponível em:<http://internacional.estadao.com.br/blogs/olhar-sobre-o-mundo/catastrofe-no-rio-de-janeiro/> . Acesso em: 05 mar. 2018.

De acordo com o código de ética dos profissionais de enfermagem, em casos de catástrofe, como o noticiado no excerto, e que não ofereçam risco à integridade do profissional, o técnico de enfermagem deve

a) disponibilizar assistência de enfermagem à coletividade, quando convocado, sem pleitear vantagens pessoais.

b) administrar medicamentos, mesmo sem conhecer a indicação, a ação da droga e os potenciais riscos, desde que prescritos.

c) registrar e assinar ações de enfermagem executadas por outrem bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

d) delegar algumas de suas atribuições, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelas vítimas.

17. **(CESPE / EEBSERH / 2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

Deontologicamente, o aborto é proibido por esse código de ética, embora o Código Penal o permita nos casos de estupro e risco de vida para a mãe.

18. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

O Código de Ética e Deontologia da Enfermagem permite a prática da eutanásia, a fim de antecipar a morte em pacientes submetidos a cuidados paliativos oncológicos.

19. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

De acordo com os códigos de éticas das profissões de saúde, a reprodução humana deve observar a defesa à vida e o respeito à dignidade e à autonomia do ser humano.

20. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

De acordo com o caráter ético das pesquisas, o Código de Ética e Deontologia da Enfermagem permite aos seus membros a participação e realização de pesquisas que ponham em risco a saúde e a integridade do ser humano.

21. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

Os profissionais de enfermagem estão livres de responsabilidades civis e penais quando executam, mesmo contra sua vontade, uma transfusão sanguínea em uma situação de risco de vida.

22. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item subsequente, relativo ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

É proibido ao profissional de enfermagem delegar suas atividades privativas a outro membro da equipe de enfermagem ou de saúde que não seja enfermeiro.

23. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item subsequente, relativo ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

É direito do profissional de enfermagem recusar-se a executar, exceto em situações de urgência e emergência, prescrição medicamentosa e terapêutica com base em documentos e formulários nos quais não constem a assinatura e o número de registro do profissional.

24. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item subsequente, relativo ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

Considera-se infração ética a inobservância das normas prescritas pelo Conselho Federal e pelos conselhos regionais de enfermagem.

25. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É dever do profissional de enfermagem cooperar com a paciente para a prática da interrupção voluntária de gestação, nos casos em que a legislação autorize o aborto.

26. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

O acesso às informações relacionadas à pessoa, sua família e sua coletividade é necessário ao exercício profissional da enfermagem.

27. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

Devem ser registradas no prontuário do paciente apenas as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar, de forma objetiva, cronológica, legível e sem rasuras.

28. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É prerrogativa do profissional de enfermagem recusar-se, mesmo em situação de emergência, a executar prescrição médica na qual não constem assinatura e número de registro profissional do prescritor.

29. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

Na prestação da assistência em enfermagem, o profissional deve buscar proporcionar qualidade de vida à pessoa e a sua família, inclusive no processo de luto, em caso de morte.

30. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É facultada ao profissional de enfermagem a decisão de participar de prática destinada a antecipar a morte de paciente em fase terminal, a chamada eutanásia.

31. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É proibido disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estejam diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente.

32. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Com base no código de ética dos profissionais de enfermagem, Julgue certo ou errado o item a seguir.

O enfermeiro deverá suspender as atividades, individuais ou coletivas, informando imediatamente sua decisão, por escrito ou por meio eletrônico, ao conselho regional de enfermagem, caso o local de trabalho não ofereça condições seguras para o exercício profissional ou desrespeite a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

33. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Com base no código de ética dos profissionais de enfermagem Julgue certo ou errado o item a seguir.

O enfermeiro poderá recusar a comunicação formal ao conselho regional de enfermagem de fatos que envolvam sua recusa ou demissão de cargo, função ou emprego.

34. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Com base no código de ética dos profissionais de enfermagem, Julgue certo ou errado o item a seguir.

O enfermeiro deverá denunciar aos órgãos competentes e posicionar-se contra ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, se houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente.

35. **(CESGRANRIO / TRANSPETRO /2018)**

No Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu artigo 118, que trata das penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, apresentam-se as formas de punições aos profissionais quando incorrem em atos e condutas erradas.

Dentre elas, destaca-se a Censura que consiste no(na)

a) pagamento de 01 a 10 vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

b) admoestação ao infrator, de forma reservada, a qual será registrada no Prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

c) proibição do exercício profissional por um período não superior a 29 dias, sendo divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

d) repreensão que será divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

e) perda do direito ao exercício de enfermagem, o que será divulgado nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

36. (AOCP / PREFEITURA DE JOÃO PESSOA - PB /2018)

Sobre as relações com a pessoa, família e coletividade, assinale a alternativa que indica os direitos do profissional segundo o código de ética dos profissionais de enfermagem.

a) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

b) Executar ou participar de todo tipo de assistência à saúde sem o consentimento da pessoa ou de seu representante legal.

c) Promover a eutanásia ou participar de prática destinada a antecipar a morte do cliente.

d) Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada.

37. (AOCP / PREFEITURA DE JOÃO PESSOA - PB /2018)

Segundo o novo código de ética dos profissionais de enfermagem, as infrações que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros são consideradas como

a) infração leve.

b) infração moderada.

c) infração grave.

d) infração gravíssima.

38. **(UERR / SETRABES/2018)**

Leia os três itens abaixo: (I, II e III) (Anexo da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN Nº 0564/2017. Capítulo II Dos Deveres).

I) Art. 46 Recursar-se incondicionalmente a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor.

II) § 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

III) § 2º É vedado incondicionalmente ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, conforme Resolução vigente.

Marque a alternativa correta.

a) Somente os itens I e II estão corretos.

b) Somente o item III está correto.

c) Os itens I, II e III estão corretos.

d) Somente o item II está correto.

e) Somente o item I está correto.

39. **(UERR / SETRABES/2018)**

O novo Código de Ética (Resolução COFEN Nº 564/2017) possui V capítulos. O I descreve os direitos e o II os deveres. Marque a alternativa abaixo que descreve sobre os Direitos.

a) Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

b) Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

c) Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

d) Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

e) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

40. **(UERR / SETRABES/2018)**

A Resolução COFEN Nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplica-se para quais profissionais? Marque a alternativa correta:

a) Aplica-se para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

b) Aplica-se para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Parteiras e Agente comunitários de Saúde.

c) Aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

d) Aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Parteiras, Atendentes de Enfermagem e Cuidadores de idosos.

e) Aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

41. **(CESPE / STJ/2018)**

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

É direito do profissional de enfermagem obter, por meio do Ministério da Saúde, desagravo público por ofensa que atinja a profissão.

42. **(CESPE / STJ/2018)**

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

O aprimoramento de conhecimentos técnicos que sustentem a prática profissional constitui tanto direito como dever do profissional de enfermagem.

43. **(CESPE / STJ/2018)**

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

A responsabilidade do técnico de enfermagem de conhecer a ação da droga antes de ela ser administrada a um paciente é facultativa.

44. **(CESPE / STJ/2018)**

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

Compete ao Conselho Federal de Enfermagem a imposição da penalidade de suspensão do exercício profissional por violação do código de ética profissional.

45. **(CESGRANRIO / PETROBRAS /2018)**

Nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no caso de uma infração, é considerado critério para a graduação da penalidade e respectiva imposição

a) a fragilidade da vítima e a sua relação de dependência com o infrator.

b) as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração.

c) o nível de complexidade do setor onde ocorreu a infração.

d) o nível hierárquico do infrator no ambiente da infração.

e) o tempo decorrido entre a constatação do fato e a sua comunicação ao COFEN.

46. (UFU-MG / UFU-MG /2018)

Segundo o Código de Ética dos profissionais de enfermagem (Resolução COFEN 564/2017), é considerada uma proibição no exercício profissional

a) eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos pacientes sob seus cuidados, realizados por alunos e/ou estagiários sob sua supervisão e/ou orientação.

b) negar-se a ser filmado, fotografado ou exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

c) anunciar a prestação de serviços para as quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

d) requerer ao gestor a quebra do vínculo da relação profissional/usuários quando houver riscos à sua integridade física e moral, comunicando o fato ao COREN e assegurando a continuidade da assistência de enfermagem.

47. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito à remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Com base no Preâmbulo do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-CEPE, responda à próxima questão.

Sobre o Capítulo I – DOS DIREITOS, estão corretas quais das seguintes assertivas?

I - Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

II - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

III - Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

IV - Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

V - Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

VI - Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

a) I, III, IV e V, apenas.

b) I, II, III e V, apenas.

c) II, III, IV e VI, apenas.

d) II, IV, V e VI, apenas.

e) III, IV, V e VI, apenas.

48. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito à remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Com base no Preâmbulo do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-CEPE, responda à próxima questão.

“Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.”

O trecho destacado refere-se:

a) Ao § 1º, do art. 42, do Capítulo II – DOS DEVERES.

b) Ao parágrafo único, do art. 42, do Capítulo I – DOS DEVERES.

c) Ao parágrafo único, do art. 42, do Capítulo II – DOS DEVERES.

d) A um artigo, do Capítulo III – DOS DEVERES.

e) Ao parágrafo único, do art. 42, do Capítulo III – DOS DIREITOS.

49. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito à remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Com base no Preâmbulo do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-CEPE, responda à próxima questão.

“Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.”

Esse texto em destaque refere-se:

a) A um direito

b) A um deve

c) A uma proibição

d) A uma penalidade

e) A um princípio fundamental

50. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Código de Ética de Enfermagem diz que é vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto:

a) Em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

b) Somente em casos de Urgência.

c) Somente em casos de Emergência.

d) Somente em casos de regulação.

e) Em casos de urgência regulada por um médico Regulador.

51. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

Com relação às infrações do Código de Ética do profissional de enfermagem, são consideradas circunstâncias atenuantes:

I – Ter o infrator procurado, independente do tempo da infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;

II – Ter bons antecedentes profissionais;

III – Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça;

IV – Realizar atos sob emprego real de força física;

Marque a alternativa correta

a) Apenas I, II e III estão corretas.

b) Apenas II, III e IV estão corretas.

c) Apenas I, II e IV estão corretas.

d) Apenas I, III e IV estão corretas.

e) I, II, III e IV estão corretas.

52. (COPERVE - UFSC/ UFSC/2018)

De acordo com a Resolução COFEN n. 311/2007, que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, analise os itens abaixo a respeito das responsabilidades e dos deveres desses profissionais e assinale a alternativa correta.

I. Art. 11 – Ter acesso às informações, relacionadas à pessoa, à família e à coletividade, necessárias ao exercício profissional.

II. Art. 12 – Assegurar à pessoa, à família e à coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

III. Art. 20 – Colaborar com a equipe de saúde no esclarecimento da pessoa, da família e da coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca do estado de saúde do paciente e tratamento.

IV. Art. 30 – Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem se certificar da possibilidade de riscos.

V. Art. 41 – Prestar informações escritas e verbais, completas e fidedignas, necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

a) Somente os itens I, IV e V estão corretos.

b) Somente os itens II, III e IV estão corretos.

c) Somente os itens II, III e V estão corretos.

d) Somente os itens I, II e V estão corretos.

e) Somente os itens I, II e III estão corretos.

53. (FCC / TRT - 11ª REGIÃO /2017)

Em uma instituição prestadora de serviço de saúde o profissional de enfermagem é escalado para participar em um ato abortivo previsto em Lei. De acordo com a sua consciência, o profissional se recusa em participar do procedimento, estando sua decisão respaldada.

a) na Cartilha dos Direitos do Paciente.

b) no Direito Penal dos Profissionais de Nível Técnico.

c) no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

d) no Programa Nacional de Cirurgia Segura.

e) na Norma Regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

54. (IBFC / EBSERH /2017)

O técnico de enfermagem estava prestando cuidados de enfermagem para um paciente da unidade de terapia intensiva (UTI). Durante a mudança de decúbito, o paciente perdeu a sonda nasoenteral (SNE). O técnico de enfermagem, que tinha 10 anos de trabalho na UTI, não avisou o Enfermeiro e reintroduziu a SNE para instalação da dieta enteral no paciente. Posteriormente, o paciente apresentou Parada Cardiorrespiratória (PCR), sendo atendido pelo médico e constatado que o procedimento de recolocação da SNE foi realizado de forma inadequada. Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é correto afirmar que:

a) O profissional de enfermagem agiu com imprudência.

b) O profissional de enfermagem agiu com negligência.

c) O profissional de enfermagem causou um dano ao paciente, sem intenção de matar. Portanto, não houve infração ética.

d) O profissional de enfermagem agiu com imperícia.

e) O profissional de enfermagem agiu corretamente em adotar a conduta de recolocação da SNE, pois possui capacitação e habilitação para o procedimento em questão.

55. (IBFC / EBSERH /2017)

O técnico de enfermagem solicitou a medicação prescrita pelo médico ao Setor de Farmácia. Na pressa, o técnico de enfermagem não checou a medicação recebida, preparou e administrou no paciente. A seguir o paciente apresentou uma parada cardiorrespiratória (PCR) e foi atendido pelo médico e encaminhado à unidade de terapia intensiva do hospital. O médico constatou que a PCR foi resultante da medicação errada administrada. Considerando os aspectos éticos, nesse caso ocorreu:

a) Uma imprudência

b) Uma negligência

c) Uma imperícia

d) Um indulto

e) Uma atitude incorreta, mas considerada acidental. Portanto, não houve infração ética.

56. (IADES/CORREIOS/2017)

Instrumento de enfermagem que leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização e está centrado na pessoa, na família e na coletividade. Instrumento que pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda a população.

Assinale a alternativa que apresenta o instrumento ao qual se refere à descrição apresentada.

a) Legislação de Enfermagem.

b) Tratado de Enfermagem.

c) Tratado de Brunner.

d) Código de Ética.

e) Legislação de Enfermagem do Trabalho.

57. (INSTITUTO AOCP /EBSERHP/2017)

O sigilo profissional e confidencialidade de informações dos usuários do serviço de saúde é de fundamental importância para uma adequada assistência. Sobre o sigilo profissional do enfermeiro, assinale a alternativa correta.

a) Pode-se haver a quebra do segredo profissional apenas com consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

b) É permitido quebrar o anonimato de fato sigiloso, quando o mesmo for de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

c) O Enfermeiro tem o direito de abster-se de revelar informações confidenciais, das quais tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional, a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo.

d) Deve-se manter o segredo profissional de fato sigiloso inclusive em situações necessárias à prestação da assistência da equipe multiprofissional.

e) É permitido em qualquer situação franquear o acesso a informações e documentos para pessoas que estão envolvidas, direta e indiretamente, na prestação da assistência.

58. (INSTITUTO AOCP /EBSERHP/2017)

Um profissional de saúde que realiza e participa de atividades de ensino e pesquisa, respeitando as normas ético-legais, está, segundo o Código de Ética, exercendo

a) um direito.

b) uma responsabilidade.

c) uma obrigação.

d) um dever.

e) uma proibição.

59. (CESPE /SEDF/2017)

No que se refere a políticas públicas de saúde e sua evolução histórica e aos preceitos éticos e profissionais para o trabalho do enfermeiro como educador em saúde, julgue o item a seguir.

É princípio ético fundamental do enfermeiro em ambiente escolar promover a formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

60. (IBFC /EBSERH/2017)

O técnico de enfermagem estava prestando cuidados de enfermagem para um paciente da unidade de terapia intensiva (UTI). Durante a mudança de decúbito, o paciente perdeu a sonda nasoenteral (SNE). O técnico de enfermagem, que tinha 10 anos de trabalho na UTI, não avisou o Enfermeiro e reintroduziu a SNE para instalação da dieta enteral no paciente. Posteriormente, o paciente apresentou Parada Cardiorrespiratória (PCR), sendo atendido pelo médico e constatado que o procedimento de recolocação da SNE foi realizado de forma inadequada. Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é correto afirmar que:

a) O profissional de enfermagem agiu com imprudência.

b) O profissional de enfermagem agiu com negligência.

c) O profissional de enfermagem causou um dano ao paciente, sem intenção de matar. Portanto, não houve infração ética.

d) O profissional de enfermagem agiu com imperícia.

e) O profissional de enfermagem agiu corretamente em adotar a conduta de recolocação da SNE, pois possui capacitação e habilitação para o procedimento em questão.

LISTA DE EXERCÍCIOS COMENTADA

1. **(IBADE / IAPEN - AC / 2020)**

A enfermagem brasileira, face às transformações socioculturais, científicas e legais, entendeu ter chegado o momento de reformular o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). O Conselho Federal de Enfermagem publicou a Resolução nº.311, de 12 de maio de 2007, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. À luz desse código entendemos que:

a) o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, família e coletividade e pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda população.

b) é responsabilidade e dever dos profissionais de enfermagem prestar assistência sem discriminação de qualquer natureza. Entretanto, nos casos de pessoas em conflito com a lei, o profissional deverá decidir, de acordo com a sua consciência, sobre a sua participação ou não no cuidado.

c) o segredo profissional referente ao menor de idade poderá não ser mantido quando a revelação for solicitada por pais ou responsáveis.

d) é permitido receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

e) inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização é permitido desde que seja material educativo e que sirva de exemplo para proteção e promoção da saúde da sociedade.

Resposta

a) Certa. Veja os preâmbulos.

b) Errada. O contexto de decidir conforme a sua consciência está na questão da participação em abordo, quando permitido por lei.

c) Errada. O menor também tem direito ao sigilo.

d) Errada. Isso está nas proibições. Art. 67 Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

e) Errada. Isso é proibido. Art. 86 Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.

Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.

Alternativa: A.

2. **(IBADE / IAPEN - AC / 2020)**

Baseado no artigo nº 52 do Código de Ética: "Manter segredo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal", é correto afirmar que:

a) é obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, nos casos de violência contra: crianças e adolescentes, idosos e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.

b) o fato sigiloso não poderá ser revelado mesmo em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, ainda se necessário à prestação da assistência.

c) a comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será indevida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima.

d) o profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e declarar as informações solicitadas ao juiz do fato ocorrido anteriormente.

e) é excluído o dever da manutenção do sigilo quando o fato venha a ser de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

Resposta

A Certa. Art. 52. § 4º É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.

B Errada. Essa é uma exceção ao dever de manter o sigilo.

C Errada. Art. 52. § 5º A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz SERÁ DEVIDA independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

D ERRADA. Art. 52. § 3º O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar suas razões éticas para manutenção do sigilo profissional.

E ERRADA. Art. 52. § 1º Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

Alternativa: A.

3. **(FUNDEP (Gestão de Concursos) / Prefeitura de Barão de Cocais - MG / 2020)**

De acordo com o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é dever do profissional de enfermagem:

a) Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

b) Desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva.

c) Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade e competência.

d) Revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Resposta

A Errada. [é direito] Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

B Errada. Não pode ser dever, visto que exporia o profissional a riscos.

C Certa.

D Errada. [é direito] Art. 12 Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Alternativa: A.

4. **(FADESP /UEPA / 2020)**

A Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. O capítulo III trata das proibições, dentre as quais está a seguinte:

a) Art. 98- Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

b) Art. 69- Utilizar o poder que lhe confere o cargo para possibilitar a diversidade de opiniões, ideologias políticas visando a facilitar as relações institucionais, o trabalho em equipe e o exercício profissional.

c) Art. 79- Prescrever qualquer tipo de medicamentos, exceto em situações de emergência.

d) Art. 89- Indisponibilizar o acesso às informações e a documentos para terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, pois todos têm direito às informações.

Resposta

A Certa.

B Errada. [dever] **Art. 25** Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

C Errada. [proibição] **Art. 79** Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

D Errada. [proibição] **Art. 89** Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

Alternativa: A.

5. **(UERR / SETRABES/2018)**

Um dos destaques a ser observado na revisão do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem (Resolução COFEN 0564/2017) diz respeito à prescrição de enfermagem e médica. Tendo em vista essa informação, é correto afirmar:

a) O profissional de Enfermagem deve recusar-se a executar prescrição de enfermagem e médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

b) A prescrição de enfermagem e médica é um ato normativo e nunca deve ser questionado.

c) O profissional de Enfermagem jamais deverá recusar-se a cumprir uma prescrição médica, mesmo em situações que não ofereçam segurança ao paciente.

d) O profissional de Enfermagem deverá executar a prescrição à distância em qualquer circunstância.

e) Em prontuário eletrônico, não há necessidade de assinatura da enfermeira na prescrição de enfermagem.

Resposta

a) Certa.

b) Errado. Havendo alguma discrepância de conteúdo ou formalidade, deve ser contestado em favor da segurança do paciente e do profissional.

c) Errado. Em situações que fere a segurança, é dever o questionamento.

d) Errado. Art. 46. § 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

e) Errada. Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

Alternativa: A.

6. **(FADESP / UEPA / 2020)**

Na escala de distribuição de leitos para prestar os cuidados diários de enfermagem aos pacientes internados, uma técnica de enfermagem do hospital de referência materno-infantil ficou responsável pelo leito de Maria Helena, de 6 anos, que estava acompanhada de sua genitora e recebeu diagnóstico de doença renal aguda. Na prescrição do dia, constavam duas medicações: um antibiótico e um anti-inflamatório, ambos a serem administrados por via oral. A mãe da criança pediu à técnica que deixasse os medicamentos na mesinha de cabeceira do quarto, pois ela mesma os administraria para não haver resistência por parte da criança, com que a técnica concordou. Conforme a Resolução COFEN nº 564/2017, que trata do Código de Ética dos profissionais de enfermagem, sobre a atitude da técnica de enfermagem, é correto afirmar o seguinte:

a) infringiu o Código de Ética, pois delegou atribuições dos profissionais de enfermagem para a responsável pelo paciente.

b) no caso de criança e em se tratando de medicação oral, o Código de Ética permite que o responsável e/ou acompanhante administre a medicação.

c) a responsável pela criança somente poderia administrar a medicação com autorização por escrito do enfermeiro responsável pela clínica.

d) a técnica está respaldada pelo Código de Ética, que prevê, no caso de crianças, o apoio terapêutico para o autocuidado nos casos da atenção hospitalar.

Resposta

É proibido (Art. 92) Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente.

Alternativa: A.

7. **(FADESP / UEPA 2020)**

Por meio do Conselho Federal de Enfermagem, o código de ética dos profissionais de enfermagem foi revisado pela resolução 564/2017, com base nos princípios fundamentais, imperativos para as condutas destes profissionais. Este código rege, entre outros, a caracterização das infrações éticas e disciplinares, assim como a aplicação das respectivas penalidades. Diante disso, quando um profissional de enfermagem sofre repreensão, e esta é divulgada nas publicações oficiais do sistema do COFEN, Conselho Regional de Enfermagem, e em jornais de grande circulação, está diante da seguinte penalidade:

a) advertência verbal.

b) censura.

c) suspensão do exercício profissional

d) cassação do exercício profissional.

Resposta

Art. 108. **§ 3º** A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

Alternativa: B.

8. **(VUNESP /Prefeitura de Ibaté - SP / 2019)**

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, os profissionais de enfermagem têm o dever de

a) aplicarem o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

b) esclarecerem à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de enfermagem.

c) absterem-se de revelar informações confidenciais de que tenham conhecimento em razão de seu exercício profissional.

d) negarem-se a serem filmados, fotografados e expostos em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

e) realizarem e participarem de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Resposta

A [direito] Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

B. [dever] Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

C [direito] Art. 12 Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

D [direito] Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

E [direito]Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Alternativa: B.

9. **(INSTITUTO AOCP / Prefeitura de Vitória - ES / 2019)**

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, na família e na coletividade e pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos, sendo acessível a toda população. Referente ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assinale a alternativa correta.

a) É proibido recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal.

b) É permitido negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, caso o profissional não esteja em horário de trabalho.

c) É dever do profissional de enfermagem garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

d) É dever do profissional de enfermagem responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe, desde que não tenha ocasionado morte do paciente.

Resposta

A Errada. [direito] Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

B Errada. [proibido] Art. 76 Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

C Certa. [dever]. Art. 44 Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente.

D Errada. Não depende da morte do paciente. [dever] Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.

Alternativa: C.

10. **(FCC / METRÔ-SP / 2019)**

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o profissional de enfermagem que sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade, estará sujeito a penalidades, dentre elas, a pena de

a) advertência por escrito.

b) suspensão do exercício profissional.

c) censura.

d) advertência verbal.

e) cassação do direito ao exercício profissional.

Resposta

Note a gravidade. Em geral essas questões ficam nas extremidades. Ou caso grave = cassação, ou brando = advertência.

Art 96: Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e ciência da pessoa, família e coletividade.

Pena: Cassação do Direito ao Exercício Profissional, conforme art 119.

Alternativa: E.

11. **(FGV / COMPESA / 2018)**

O enfermeiro do setor de vacinação suspendeu o atendimento por conta de um problema estrutural que tornou o ambiente inseguro para o exercício profissional.

Nesse caso, de acordo com o Código de Ética de Enfermagem, assinale a afirmativa correta.

a) A atitude foi despropositada. A situação não justifica a suspensão das atividades.

b) A atitude foi negligente. A fila de atendimento deve ser priorizada.

c) A atitude foi imprudente. A equipe deve finalizar os atendimentos.

d) A atitude foi errada. O serviço não deve ser interrompido.

e) A atitude foi correta. O caso enquadra-se nos direitos do profissional.

Resposta

Veja que o profissional, pelo risco estrutural, está exposto a riscos. Lembrando:

[é direito] Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Logo, o profissional agiu corretamente e o dispositivo acima faz parte do Capítulo dos Direitos.

Alternativa: E.

12. **(UFLA / UFLA /2018)**

De acordo com o Capítulo IV (das Infrações e Penalidades) do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN n°0564/2017), o Art. 111 estabelece que as infrações serão classificadas segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

De acordo com o §2º, "transgressões que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros", são consideradas infrações:

a) Graves.

b) Agravantes.

c) Moderadas.

d) Gravíssimas.

Resposta

Lembra de todas elas?

§ 1º São consideradas **INFRAÇÕES LEVES** as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 2º São consideradas INFRAÇÕES MODERADAS as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 3º São consideradas **INFRAÇÕES GRAVES** as que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 4º São consideradas **INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS** as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.

Não ache que é exagero ler tudo de novo. Isso te dará agilidade nas questões.

Alternativa: C.

13. (**IDECAN / COREN-MA / 2013)**

Conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, são proibições ao profissional, EXCETO:

a) Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional.

b) Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

c) Colaborar, direta ou indiretamente com outros profissionais de saúde, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, fecundação artificial e manipulação genética.

d) Cumprir, no prazo estabelecido, as determinações e convocações do Conselho Federal e Conselho Regional de Enfermagem.

Resposta

O único erro é dizer que **"**Cumprir, no prazo estabelecido, as determinações e convocações do Conselho Federal e Conselho Regional de Enfermagem" é uma proibição, visto que é um DEVER.

Alternativa: D.

14. **(CESPE / IFF / 2018)**

Com relação ao Código de Ética e Deontologia dos Profissionais de Enfermagem, julgue os itens a seguir.

I É proibido ao enfermeiro provocar aborto ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, incluídos os casos permitidos pela legislação vigente.

II É direito do profissional o acesso às informações relacionadas a pessoas, família e coletividade, e necessárias ao exercício profissional.

III É proibido aos profissionais de enfermagem promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

IV Consiste a censura na admoestação ao infrator, de forma reservada, devendo ser registrada no prontuário do infrator, na presença de duas testemunhas.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e III.

c) I e IV.

d) II e III.

e) III e IV.

Resposta

Item I – errado.

A correção é: "com exceção nos casos permitidos pela legislação vigente"

Item II – correto.

Item III – correto.

Item IV – errado.

A definição é de advertência verbal e não de censura.

Alternativa: D.

15. **(IADES / Fundação Hemocentro de Brasília - DF / 2017)**

Considere hipoteticamente que um idoso de 93 anos de idade, com pancreatite e pneumonia, recebeu 30 mL de sangue B+ em vez de O+. Logo que houve a constatação do problema, foi interrompida a transfusão, e o paciente recebeu todo o atendimento necessário para o caso. Em seguida, foi encaminhado para a unidade de terapia intensiva e faleceu. A funcionária responsável pela iatrogenia foi afastada do Centro de Hematologia e Hemoterapia.

Em relação a essa situação, assinale a alternativa correta quanto às possíveis penalidades previstas no Código de Ética da Enfermagem, coso se comprove que a causa da morte foi transfusão sanguínea.

a) Para esse caso, cabe somente multa.

b) Somente advertência verbal.

c) Infração grave acompanhada de cassação, que é de responsabilidade do Conselho Regional.

d) Infração gravíssima, que exige cassação do exercício, de responsabilidade do Conselho Federal.

e) Somente censura.

Resposta

O paciente veio a óbito e, por isso, trata-se de infração gravíssima, tendo sua penalidade máxima que é a cassação.

Alternativa: D.

16. **(COPEVE-UFAL/UFAL/2018)**

Leia o excerto abaixo.

> No ano de 2011, o estado do Rio de Janeiro sofreu umas das maiores catástrofes devido à sequência de fortes chuvas na Região Serrana. Algumas cidades ficaram praticamente destruídas, afetadas por deslizamentos de terra, desabamento de encostas, soterramento de bairros e alagamentos. Milhares de pessoas perderam as casas e centenas perderam a vida. A tragédia foi tamanha que hospitais e necrotérios não estavam dando conta de fazer todos os atendimentos.

Disponível em:<http://internacional.estadao.com.br/blogs/olhar-sobre-o-mundo/catastrofe-no-rio-de-janeiro/> . Acesso em: 05 mar. 2018.

De acordo com o código de ética dos profissionais de enfermagem, em casos de catástrofe, como o noticiado no excerto, e que não ofereçam risco à integridade do profissional, o técnico de enfermagem deve

a) disponibilizar assistência de enfermagem à coletividade, quando convocado, sem pleitear vantagens pessoais.

b) administrar medicamentos, mesmo sem conhecer a indicação, a ação da droga e os potenciais riscos, desde que prescritos.

c) registrar e assinar ações de enfermagem executadas por outrem bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

d) delegar algumas de suas atribuições, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelas vítimas.

Resposta

O enunciado fala em DEVER. Logo, conforme Art. 49 [é dever] Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.

Alternativa: A.

17. **(CESPE / EEBSERH / 2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

Deontologicamente, o aborto é proibido por esse código de ética, embora o Código Penal o permita nos casos de estupro e risco de vida para a mãe.

Resposta

A regra geral é a proibição do abordo. A permissão é a exceção, nos casos previstos em lei, ainda assim, em consonância com a consciência do profissional.

[É proibido] Art. 73 Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência.

Alternativa: Certa.

18. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

O Código de Ética e Deontologia da Enfermagem permite a prática da eutanásia, a fim de antecipar a morte em pacientes submetidos a cuidados paliativos oncológicos.

Resposta

Conta nas Proibições: Art. 74 Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

Neste caso, não há casos especiais descritos no Código de Ética.

Alternativa: Errada.

19. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

De acordo com os códigos de éticas das profissões de saúde, a reprodução humana deve observar a defesa à vida e o respeito à dignidade e à autonomia do ser humano.

Resposta

Consta no Art. 82 [é proibido] Colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais de saúde ou áreas vinculadas, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, reprodução assistida ou manipulação genética. Logo, se não pode contraria a legislação vigente, e considerando que a enfermagem sempre age em favor da vida e da dignidade, infere-se que o tema da reprodução humana (e todos os outros) devam observar a defesa À vida e o respeito ao ser humano.

Alternativa: Certa.

20. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

De acordo com o caráter ético das pesquisas, o Código de Ética e Deontologia da Enfermagem permite aos seus membros a participação e realização de pesquisas que ponham em risco a saúde e a integridade do ser humano.

Resposta

É dever cumprir a legislação vigente e o respeito aos princípios éticos e autorais da pesquisa, obviamente, não é permitido que os profissionais participem de pesquisas que exponham perigosamente sua saúde.

Lembre-se do Art. 2º [é direito] Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Alternativa: Errada.

21. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item a seguir, utilizando uma análise crítica dos aspectos bioéticos e dilemas relativos ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

Os profissionais de enfermagem estão livres de responsabilidades civis e penais quando executam, mesmo contra sua vontade, uma transfusão sanguínea em uma situação de risco de vida.

Resposta

Lembre-se que [é proibido] Art. 77 Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.

Logo, na exceção descrita, o profissional deve agir a favor da vida.

Alternativa: Certa.

22. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item subsequente, relativo ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

É proibido ao profissional de enfermagem delegar suas atividades privativas a outro membro da equipe de enfermagem ou de saúde que não seja enfermeiro.

Resposta

Essa é a regra geral. Veja mais detalhado:

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

Art. 92 Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente.

Só observe a parte "exceto nos casos de emergência!".

Alternativa: Certa.

23. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item subsequente, relativo ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

É direito do profissional de enfermagem recusar-se a executar, exceto em situações de urgência e emergência, prescrição medicamentosa e terapêutica com base em documentos e formulários nos quais não constem a assinatura e o número de registro do profissional.

Resposta

Na COFEN 311/07 era um direito, mas agora, com a COFEN 564/17, tornou-se um dever a questão da recusa do paciente quando em situações de prescrição ilegível ou sem assinatura / registro do profissional.

Alternativa: Errada.

24. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Julgue certo ou errado o item subsequente, relativo ao Código de Ética e Deontologia da Enfermagem.

Considera-se infração ética a inobservância das normas prescritas pelo Conselho Federal e pelos conselhos regionais de enfermagem.

Resposta

Consta no Art. 104 Considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a inobservância das normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Alternativa: Certa.

25. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É dever do profissional de enfermagem cooperar com a paciente para a prática da interrupção voluntária de gestação, nos casos em que a legislação autorize o aborto.

Resposta

O assunto do abordo está no capítulo das proibições.

Veja: Art. 73 [é proibido] Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

A exceção está no Parágrafo único: Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência.

Alternativa: Certa.

26. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

O acesso às informações relacionadas à pessoa, sua família e sua coletividade é necessário ao exercício profissional da enfermagem.

Resposta

É necessário, visto que a equipe de enfermagem trabalha conjuntamente com os demais profissionais na assistência ao paciente.

Está escrito no capítulo dos direitos: Art. 7º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Alternativa: Certa.

27. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

Devem ser registradas no prontuário do paciente apenas as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar, de forma objetiva, cronológica, legível e sem rasuras.

Resposta

Faz parte do capítulo dos deveres: Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Alternativa: Certa.

28. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É prerrogativa do profissional de enfermagem recusar-se, mesmo em situação de emergência, a executar prescrição médica na qual não constem assinatura e número de registro profissional do prescritor.

Resposta

Consta como dever: Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, EXCETO em situação de urgência e emergência, não sendo, portanto, uma prerrogativa.

Alternativa: Errada.

29. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

Na prestação da assistência em enfermagem, o profissional deve buscar proporcionar qualidade de vida à pessoa e a sua família, inclusive no processo de luto, em caso de morte.

Resposta

Cópia literal do Art. 48 [é dever] Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Alternativa: Certa.

30. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É facultada ao profissional de enfermagem a decisão de participar de prática destinada a antecipar a morte de paciente em fase terminal, a chamada eutanásia.

Resposta

Facultada, não. É proibido, conforme Art. 74:

Art. 74 Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

Alternativa: Errada.

31. (CESPE/EBSERH/2018)

Considerando as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, julgue certo ou errado o item subsequente.

É proibido disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estejam diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente.

Resposta

Leia na íntegra o Art. 89: Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

Alternativa: Certa

32. (CESPE/EBSERH/2018)

Com base no código de ética dos profissionais de enfermagem, Julgue certo ou errado o item a seguir.

O enfermeiro deverá suspender as atividades, individuais ou coletivas, informando imediatamente sua decisão, por escrito ou por meio eletrônico, ao conselho regional de enfermagem, caso o local de trabalho não ofereça condições seguras para o exercício profissional ou desrespeite a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

Resposta

Faz parte dos direitos: Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Alternativa: Certa.

33. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Com base no código de ética dos profissionais de enfermagem Julgue certo ou errado o item a seguir.

O enfermeiro poderá recusar a comunicação formal ao conselho regional de enfermagem de fatos que envolvam sua recusa ou demissão de cargo, função ou emprego.

Resposta

O erro está no termo "poderá", visto que é dever, conforme o Art. 29:

Art. 29. Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.

Alternativa: Errada.

34. **(CESPE/EBSERH/2018)**

Com base no código de ética dos profissionais de enfermagem, Julgue certo ou errado o item a seguir.

O enfermeiro deverá denunciar aos órgãos competentes e posicionar-se contra ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, se houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente.

Resposta

O termo "dever" está correto. Consta como DEVER, conforme Art. 47:

Art. 47. Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.

Alternativa: Certa.

35. **(CESGRANRIO / TRANSPETRO /2018)**

No Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu artigo 118, que trata das penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, apresentam-se as formas de punições aos profissionais quando incorrem em atos e condutas erradas.

Dentre elas, destaca-se a Censura que consiste no(na)

a) pagamento de 01 a 10 vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

b) admoestação ao infrator, de forma reservada, a qual será registrada no Prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

c) proibição do exercício profissional por um período não superior a 29 dias, sendo divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

d) repreensão que será divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

e) perda do direito ao exercício de enfermagem, o que será divulgado nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

Resposta

A censura é a repreensão ao profissional e será divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

Alternativa: D.

36. (AOCP / PREFEITURA DE JOÃO PESSOA - PB /2018)

Sobre as relações com a pessoa, família e coletividade, assinale a alternativa que indica os direitos do profissional segundo o código de ética dos profissionais de enfermagem.

a) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

b) Executar ou participar de todo tipo de assistência à saúde sem o consentimento da pessoa ou de seu representante legal.

c) Promover a eutanásia ou participar de prática destinada a antecipar a morte do cliente.

d) Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada.

Resposta

A Certa

B Errada. É proibição.

C Errada. É proibição

D Errada. É proibição.

Alternativa: A.

37. (AOCP / PREFEITURA DE JOÃO PESSOA - PB /2018)

Segundo o novo código de ética dos profissionais de enfermagem, as infrações que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros são consideradas como

a) infração leve.

b) infração moderada.

c) infração grave.

d) infração gravíssima.

Resposta

Retorne à teoria se necessário for. Lembrando: quando o enunciado diz “perigo de morte”, ele dá a dica que se trata de “infração grave”.

Alternativa: C.

38. (UERR / SETRABES/2018)

Leia os três itens abaixo: (I, II e III) (Anexo da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN Nº 0564/2017. Capítulo II Dos Deveres).

I) Art. 46 Recursar-se incondicionalmente a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor.

II) § 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

III) § 2º É vedado incondicionalmente ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, conforme Resolução vigente.

Marque a alternativa correta.

a) Somente os itens I e II estão corretos.

b) Somente o item III está correto.

c) Os itens I, II e III estão corretos.

d) Somente o item II está correto.

e) Somente o item I está correto.

Resposta

Lei como está escrito no Código de Ética:

Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência. **(1)**

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

Logo, apenas o item II está correto.

Alternativa: D.

39. **(UERR / SETRABES/2018)**

O novo Código de Ética (Resolução COFEN Nº 564/2017) possui V capítulos. O I descreve os direitos e o II os deveres. Marque a alternativa abaixo que descreve sobre os Direitos.

a) Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

b) Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

c) Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

d) Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

e) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Resposta

A **DIREITO – Art. 12**

B – **DEVER – Art. 25**

C – **DEVER – Art. 35**

D – **DEVER – Art. 46**

E – **DEVER – Art. 26**

Alternativa: A.

40. **(UERR / SETRABES/2018)**

A Resolução COFEN Nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplica-se para quais profissionais? Marque a alternativa correta:

a) Aplica-se para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

b) Aplica-se para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Parteiras e Agente comunitários de Saúde.

c) Aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

d) Aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Parteiras, Atendentes de Enfermagem e Cuidadores de idosos.

e) Aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

Resposta

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aplica-se a todos os profissionais de enfermagem.

Art. 2º Este Código aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

Alternativa: E.

41. (CESPE / STJ/2018)

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

É direito do profissional de enfermagem obter, por meio do Ministério da Saúde, desagravo público por ofensa que atinja a profissão.

Resposta

Isso ocorre pelo COREN e não pelo Ministério Público.

Está no Art. 8º: Requerer ao **Conselho Regional de Enfermagem**, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Alternativa: Errada.

42. (CESPE / STJ/2018)

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

O aprimoramento de conhecimentos técnicos que sustentem a prática profissional constitui tanto direito como dever do profissional de enfermagem.

Resposta

Do jeito que está escrito é direito, no entanto, como os conhecimentos do profissional serão em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão, também se classifica como dever, conforme abaixo:

CAPÍTULO I- DOS DIREITOS:

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

CAPÍTULO II- DOS DEVERES:

Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Alternativa: Certa.

43. (CESPE / STJ/2018)

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

A responsabilidade do técnico de enfermagem de conhecer a ação da droga antes de ela ser administrada a um paciente é facultativa.

Resposta

É proibida a administração da droga sem conhecimento da sua ação. Consta da seguinte forma nas proibições:

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Alternativa: Errada.

44. (CESPE / STJ/2018)

Com relação à ética e à legislação em enfermagem, julgue certo ou errado o seguinte item.

Compete ao Conselho Federal de Enfermagem a imposição da penalidade de suspensão do exercício profissional por violação do código de ética profissional.

Resposta

Com exceção da cassação, cuja aplicação é de responsabilidade do COFEN, as demais (advertência, multa, censura e suspensão) é de responsabilidade dos Conselhos Regionais.

Alternativa: Errada.

45. (CESGRANRIO / PETROBRAS /2018)

Nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no caso de uma infração, é considerado critério para a graduação da penalidade e respectiva imposição

a) a fragilidade da vítima e a sua relação de dependência com o infrator.

b) as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração.

c) o nível de complexidade do setor onde ocorreu a infração.

d) o nível hierárquico do infrator no ambiente da infração.

e) o tempo decorrido entre a constatação do fato e a sua comunicação ao COFEN.

Resposta

Os critérios para a graduação das penalidades e respectivas imposições são agrupados nas circunstâncias agravantes e atenuantes.

Releia os Artigos 112 e 113.

Alternativa: B.

46. (UFU-MG / UFU-MG /2018)

Segundo o Código de Ética dos profissionais de enfermagem (Resolução COFEN 564/2017), é considerada uma proibição no exercício profissional

a) eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos pacientes sob seus cuidados, realizados por alunos e/ou estagiários sob sua supervisão e/ou orientação.

b) negar-se a ser filmado, fotografado ou exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

c) anunciar a prestação de serviços para as quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

d) requerer ao gestor a quebra do vínculo da relação profissional/usuários quando houver riscos à sua integridade física e moral, comunicando o fato ao COREN e assegurando a continuidade da assistência de enfermagem.

Resposta

A Certa. É proibido: Art. 93 Eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos pacientes sob seus cuidados realizados por alunos e/ou estagiários sob sua supervisão e/ou orientação.

B Errada. É direito: Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

C Errada. É direito: Art. 20 Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

D Errada. É direito: Art. 23 Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

Gabarito Letra: A.

47. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito à remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Com base no Preâmbulo do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-CEPE, responda à próxima questão.

Sobre o Capítulo I – DOS DIREITOS, estão corretas quais das seguintes assertivas?

I - Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

II - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

III - Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

IV - Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

V - Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

VI - Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

a) I, III, IV e V, apenas.

b) I, II, III e V, apenas.

c) II, III, IV e VI, apenas.

d) II, IV, V e VI, apenas.

e) III, IV, V e VI, apenas.

Resposta

Tanto enunciado para nada! O erro consta apenas na “II - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade”, visto não ser DIREITO, mas DEVER.

Alternativa: A.

48. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros

profissionais da área; tem direito à remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Com base no Preâmbulo do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-CEPE, responda à próxima questão.

"Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades."

O trecho destacado refere-se:

a) Ao § 1º, do art. 42, do Capítulo II – DOS DEVERES.

b) Ao parágrafo único, do art. 42, do Capítulo I – DOS DEVERES.

c) Ao parágrafo único, do art. 42, do Capítulo II – DOS DEVERES.

d) A um artigo, do Capítulo III – DOS DEVERES.

e) Ao parágrafo único, do art. 42, do Capítulo III – DOS DIREITOS.

Resposta

Esta banca cobrou algo que não identifica quem realmente estudou!

Art. 42 [é dever] Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.

Alternativa: C.

49. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito à remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida,

à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Com base no Preâmbulo do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-CEPE, responda à próxima questão.

"Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem."

Esse texto em destaque refere-se:

a) A um direito

b) A um deve

c) A uma proibição

d) A uma penalidade

e) A um princípio fundamental

Resposta

É uma sugestão a favor da proteção do profissional.

Veja: Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Alternativa: A.

50. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

O Código de Ética de Enfermagem diz que é vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto:

a) Em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

b) Somente em casos de Urgência.

c) Somente em casos de Emergência.

d) Somente em casos de regulação.

e) Em casos de urgência regulada por um médico Regulador.

Resposta

Art. 46º § 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

O conceito "regulação" está incorreto.

Alternativa: A.

51. (MS CONCURSOS/ SAP-SP/2018)

Com relação às infrações do Código de Ética do profissional de enfermagem, são consideradas circunstâncias atenuantes:

I – Ter o infrator procurado, independente do tempo da infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;

II – Ter bons antecedentes profissionais;

III – Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça;

IV – Realizar atos sob emprego real de força física;

Marque a alternativa correta

a) Apenas I, II e III estão corretas.

b) Apenas II, III e IV estão corretas.

c) Apenas I, II e IV estão corretas.

d) Apenas I, III e IV estão corretas.

e) I, II, III e IV estão corretas.

Resposta

São atenuantes:

I – Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;

II – Ter bons antecedentes profissionais;

III – Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça;

IV – Realizar atos sob emprego real de força física;

V – Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;

VI – Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos.

Alternativa: B.

52. (COPERVE - UFSC/ UFSC/2018)

De acordo com a Resolução COFEN n. 311/2007, que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, analise os itens abaixo a respeito das responsabilidades e dos deveres desses profissionais e assinale a alternativa correta.

I. Art. 11 – Ter acesso às informações, relacionadas à pessoa, à família e à coletividade, necessárias ao exercício profissional.

II. Art. 12 – Assegurar à pessoa, à família e à coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

III. Art. 20 – Colaborar com a equipe de saúde no esclarecimento da pessoa, da família e da coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca do estado de saúde do paciente e tratamento.

IV. Art. 30 – Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem se certificar da possibilidade de riscos.

V. Art. 41 – Prestar informações escritas e verbais, completas e fidedignas, necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

a) Somente os itens I, IV e V estão corretos.

b) Somente os itens II, III e IV estão corretos.

c) Somente os itens II, III e V estão corretos.

d) Somente os itens I, II e V estão corretos.

e) Somente os itens I, II e III estão corretos.

Resposta

Erros encontrados:

I – O Art. 7º é: [direito] Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

III – O Art. 30 é: [dever] Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Alternativa: C.

53. (FCC / TRT - 11ª REGIÃO /2017)

Em uma instituição prestadora de serviço de saúde o profissional de enfermagem é escalado para participar em um ato abortivo previsto em Lei. De acordo com a sua consciência, o profissional se recusa em participar do procedimento, estando sua decisão respaldada.

a) na Cartilha dos Direitos do Paciente.

b) no Direito Penal dos Profissionais de Nível Técnico.

c) no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

d) no Programa Nacional de Cirurgia Segura.

e) na Norma Regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Resposta

Conforme escrito no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

Art. 73 Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência.

Alternativa: C.

54. (IBFC / EBSERH /2017)

O técnico de enfermagem estava prestando cuidados de enfermagem para um paciente da unidade de terapia intensiva (UTI). Durante a mudança de decúbito, o paciente perdeu a sonda nasoenteral (SNE). O técnico de enfermagem, que tinha 10 anos de trabalho na UTI, não avisou o Enfermeiro e reintroduziu a SNE para instalação da dieta enteral no paciente. Posteriormente, o paciente apresentou Parada Cardiorrespiratória (PCR), sendo atendido pelo médico e constatado que o procedimento de recolocação da SNE foi realizado de forma inadequada. Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é correto afirmar que:

a) O profissional de enfermagem agiu com imprudência.

b) O profissional de enfermagem agiu com negligência.

c) O profissional de enfermagem causou um dano ao paciente, sem intenção de matar. Portanto, não houve infração ética.

d) O profissional de enfermagem agiu com imperícia.

e) O profissional de enfermagem agiu corretamente em adotar a conduta de recolocação da SNE, pois possui capacitação e habilitação para o procedimento em questão.

Resposta

A passagem de SNE é competência privativa do enfermeiro, logo, se o técnico assumiu uma tarefa que não lhe competia profissionalmente, cometeu uma imperícia.

Gabarito Letra: D.

55. (IBFC / EBSERH /2017)

O técnico de enfermagem solicitou a medicação prescrita pelo médico ao Setor de Farmácia. Na pressa, o técnico de enfermagem não checou a medicação recebida, preparou e administrou no paciente. A seguir o paciente apresentou uma parada cardiorrespiratória (PCR) e foi atendido pelo médico e encaminhado à unidade de terapia intensiva do hospital. O médico constatou que a PCR foi resultante da medicação errada administrada. Considerando os aspectos éticos, nesse caso ocorreu:

a) Uma imprudência

b) Uma negligência

c) Uma imperícia

d) Um indulto

e) Uma atitude incorreta, mas considerada acidental. Portanto, não houve infração ética.

Resposta

Pense que o técnico de enfermagem expôs o paciente a riscos pois não checou qual medicação estava administrando. Ele fez diferente do esperado. Ele cometeu imprudência.

Alternativa: A.

56. (IADES/CORREIOS/2017)

Instrumento de enfermagem que leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização e está centrado na pessoa, na família e na coletividade. Instrumento que pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda a população.

Assinale a alternativa que apresenta o instrumento ao qual se refere à descrição apresentada.

a) Legislação de Enfermagem.

b) Tratado de Enfermagem.

c) Tratado de Brunner.

d) Código de Ética.

e) Legislação de Enfermagem do Trabalho.

Resposta

É uma excelente descrição acerca do Código de Ética.

Alternativa: D.

57. (INSTITUTO AOCP /EBSERHP/2017)

O sigilo profissional e confidencialidade de informações dos usuários do serviço de saúde é de fundamental importância para uma adequada assistência. Sobre o sigilo profissional do enfermeiro, assinale a alternativa correta.

a) Pode-se haver a quebra do segredo profissional apenas com consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

b) É permitido quebrar o anonimato de fato sigiloso, quando o mesmo for de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

c) O Enfermeiro tem o direito de abster-se de revelar informações confidenciais, das quais tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional, a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo.

d) Deve-se manter o segredo profissional de fato sigiloso inclusive em situações necessárias à prestação da assistência da equipe multiprofissional.

e) É permitido em qualquer situação franquear o acesso a informações e documentos para pessoas que estão envolvidas, direta e indiretamente, na prestação da assistência.

Resposta

O Enfermeiro tem o direito de abster-se de revelar informações confidenciais, das quais tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional, a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo.

Mais uma vez para você gravar!

SIGILO OBRIGATÓRIO: é a regra geral, mesmo que fato seja de conhecimento público, em situação de pós óbito ou quando houver intimação como testemunha.

EXCEÇÃO: com o consentimento da pessoa/representante legal, nos casos previstos em lei, por determinação judicial, em situações de ameaça, em equipe multidisciplinar, em casos de violência contra criança, adolescente, idosos, pessoas incapacitadas e à mulher (esta, com conhecimento prévio da vítima/responsável).

Alternativa: C.

58. (INSTITUTO AOCP /EBSERHP/2017)

Um profissional de saúde que realiza e participa de atividades de ensino e pesquisa, respeitando as normas ético-legais, está, segundo o Código de Ética, exercendo

a) um direito.

b) uma responsabilidade.

c) uma obrigação.

d) um dever.

e) uma proibição.

Resposta

Obviamente, um direito para exercer uma das áreas de atuação da enfermagem.

Alternativa: A.

59. (CESPE /SEDF/2017)

No que se refere a políticas públicas de saúde e sua evolução histórica e aos preceitos éticos e profissionais para o trabalho do enfermeiro como educador em saúde, julgue o item a seguir.

É princípio ético fundamental do enfermeiro em ambiente escolar promover a formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Resposta

Tal formação de cultura é aplicável a qualquer ambiente de trabalho do enfermeiro.

Alternativa: A.

60. **(IBFC /EBSERH/2017)**

O técnico de enfermagem estava prestando cuidados de enfermagem para um paciente da unidade de terapia intensiva (UTI). Durante a mudança de decúbito, o paciente perdeu a sonda nasoenteral (SNE). O técnico de enfermagem, que tinha 10 anos de trabalho na UTI, não avisou o Enfermeiro e reintroduziu a SNE para instalação da dieta enteral no paciente. Posteriormente, o paciente apresentou Parada Cardiorrespiratória (PCR), sendo atendido pelo médico e constatado que o procedimento de recolocação da SNE foi realizado de forma inadequada. Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é correto afirmar que:

a) O profissional de enfermagem agiu com imprudência.

b) O profissional de enfermagem agiu com negligência.

c) O profissional de enfermagem causou um dano ao paciente, sem intenção de matar. Portanto, não houve infração ética.

d) O profissional de enfermagem agiu com imperícia.

e) O profissional de enfermagem agiu corretamente em adotar a conduta de recolocação da SNE, pois possui capacitação e habilitação para o procedimento em questão.

Resposta

Primeira pergunta a se fazer: profissional era habilitado legalmente para a ação? Como ele realizou uma ação privativa do enfermeiro, cometeu imperícia, ou seja, não tem capacidade técnica para a ação.

Alternativa: D.

Prof. Lígia Carvalheiro

Insta: *prof.ligiacarvalheiro*

Visite a BIO!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.